



**PARECER ÚNICO Nº 0714435/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14322/2017/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenciamento Ambiental Convencional - LAC 1 (LOC)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação subterrânea por meio de poço tubular	028019/2017	Portaria 4121 / 2018
Captação subterrânea por meio de poço tubular	028018/2017	Portaria 4120 / 2018
Barramento em curso de água, sem captação	110274/2018	Certidão 63980 / 2018

<b>EMPREENDEDOR:</b> RAGUGO SERVIÇOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 23.891.191/0001-24	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA MALAGUETA E PALMA DA BABILÔNIA – Mat. 125.787	<b>CNPJ:</b> 23.891.191/0001-24	
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 19°1'43"S	<b>LONG/X</b> 48°33'44"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> -----		

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAIBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO PARANAIBA	
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime Extensivo	NP

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** -----

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daniela Rodrigues Rosa Dias	<b>REGISTRO:</b> CRBio – 32972/04D ART 2019/05106
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 17434/2019	<b>DATA:</b> 21/09/2018

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8	
Érica Maria da Silva – Analista Ambiental	1.254.722-0	
Ilídio Mundim Filho - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.151.726-5	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



## 1. Introdução

Foi formalizado, no dia 02 de setembro de 2019, o pedido de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Malagueta e Palma da Babilônia – Mat. 125.787, do empreendedor Ragugo Serviços LTDA., solicitando, por meio do processo COPAM nº 14322/2017/002/2019, Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP, LI e LO) para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Esta licença tem como objetivo ampliar a capacidade do empreendimento de 4.000 suínos para 14.0000 suínos e, ainda, desvincular a atividade de avicultura no empreendimento.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica no dia 16/10/2019, sendo respondidas no dia 05/11/2019, com atendimento em modo e tempo.

Para auxiliar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 04/10/2019. O empreendedor opera sua atividade a partir do Certificado LAS – RAS Nº 064, solicitado a partir do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades de suinocultura (capacidade 4.000 suínos), avicultura (capacidade de 264.000 aves) e bovinocultura em regime extensivo (área de 155,00 ha de pastagem).

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Uberlândia-MG, sentido município de Prata/MG. O acesso é feito pela Rodovia BR 497, Km 28, à direita. A área total do empreendimento é de 205,6026 ha, conforme consta na matrícula nº 125.787, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araguari. Sendo 1,38 ha de área construída, 155 ha de pastagens, ,141933 ha de reserva legal e 4,33ha de áreas de preservação permanente (APP).

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 01 escritório, 02 galpões de suínos, 03 lagoas de tratamento de dejetos, 12 silos, 01 casa de colono, 01 curral, 01 composteira. Está prevista a reforma de 01 escritório, 04 galpões, 02 casas, e, ainda, a construção de 01 composteira, 01 depósito para resíduos sólidos e 01 incinerador de carcaças de suínos.



- Suinocultura

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa Brasil Foods (BRF), (integração). Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O sistema de produção é o de crescimento e terminação; neste sistema de produção, o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e engorda-os para entregar para abate que é realizado pela empresa integradora.

O empreendimento possui, atualmente, capacidade para alojar 4.000 suínos em 02 galpões impermeabilizados, conforme informado nos estudos, e 03 lagoas de tratamento de dejetos. Apresentou-se o projeto de ampliação do empreendimento para capacidade máxima de alojamento de 14.000 suínos. Serão reformados 4 galpões, que anteriormente eram utilizados para avicultura e no momento se encontram desativados, construção de 03 lagoas de estabilização, composteira e incinerador.

Os animais chegam para alojamento com peso em médio de 25 kg e idade de 65 dias, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias em fase de crescimento e terminação e saem para abate com peso aproximado de 125 kg. O sistema adotado é o *all in all out*, ou seja, todos dentro e todos fora, pois todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate ao mesmo tempo.

Os suínos se alimentam de rações balanceadas, através de sistema automatizado, que são fornecidas pela empresa integradora. Os dejetos são direcionados às canaletas de drenagem, onde são diluídos e conduzidos às lagoas de decantação por gravidade.

Atualmente, é gerado, em média, o volume de 48 m<sup>3</sup>/dia que, posteriormente, é direcionado para as 03 lagoas de retenção impermeabilizadas com manta de PEAD 0,8 mm com capacidade de 12.825 m<sup>3</sup> total, garantindo, assim, a estabilização do nitrogênio, através da sua transformação da forma amoniacal para nítrica, produzindo um fertilizante líquido que é utilizado nas pastagens, em substituição à adubação mineral.

Para atender a ampliação do empreendimento serão construídas 03 lagoas para o tratamento dos dejetos, aumentando 12.909 m<sup>3</sup> de superfície de tratamento, que será utilizada no período máximo de retenção de 107 dias. Contabilizando os efluentes gerados após a ampliação, o empreendimento gerará, em média, o volume de 168.000 L/dia de efluentes líquidos, sendo que



63.000 L serão gerados a partir do alojamento dos suínos (dejetos, urina, desperdício dos bebedouros e limpeza final do lote) e 105.000 L a partir do sistema de lâmina d'água.

Após o tempo de estabilização, os dejetos são utilizados na fertirrigação nas áreas de pastagens, por meio de canhão aspersor. De acordo com o relatório apresentado pelo responsável técnico, será fertirrigada a área de, aproximadamente, 155,29 hectares de pastagens, com produção prevista de 42 ton/ha/ano.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado, impermeabilizado e acesso controlado, quando utilizadas, são armazenadas em recipientes fechados próximos à área de escritório e, posteriormente, coletadas pela empresa integradora.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira construída em alvenaria.

- Demais atividades

O empreendimento possui a atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), em uma área de 155 hectares para desenvolvimento das atividades, possuindo uma área para alimentação e silagem armazenada, com uma média de 1.500 cabeças de bovinos de corte.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

As fontes de abastecimento de água na fazenda são duas captações para consumo humano e dessedentação de animais, com portaria de outorga publicada. Sendo:

- Dois poços tubulares nas coordenadas 19°01'30"S/48°35'0"W e 18°01'41"S/48°33'48"W;
- Na área do empreendimento há um barramento sem captação, com cadastro de uso insignificante, na coordenada 19°1'47.35"S/48°34'26.45"W.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

### **5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



## 6. Reserva Legal, PTRF e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 205,6026 hectares, conforme matrícula 125.787. O imóvel apresenta área de reserva legal averbada na matrícula. Foi apresentado também o protocolo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural) nº MG-3170206-CC9B.A7E2.303D.4CD2.9B7D.5215.5A11.B233. A Reserva Legal compreende 41,1933 hectares, atendendo aos 20% conforme exigido pelos termos da legislação vigente.

Em 4,56 ha da RL encontra-se com presença de espécies exóticas de *Brachiaria decumbens*, por isso foi proposto um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com o objetivo de enriquecer a área com espécies nativas do Cerrado. A execução do projeto contemplará o plantio de mudas e adoção de medidas de conservação do solo para garantir um bom desenvolvimento da área. Portanto, após o plantio a área deverá ser acompanhada, a partir de técnicas de manutenção, no período mínimo de 05 anos.

A área de preservação permanente corresponde a 4,33ha, se encontra em bom estado de conservação e é contígua a reserva legal.

Além da RL e APP na área do empreendimento há um fragmento de vegetação nativa que funciona com refúgio e abrigo para os bovinos em regime extensivo.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - Animais mortos no processo produtivo:

**Medidas mitigadoras:** As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de palha de arroz ou serragem e uma camada de carcaça até encher cada célula da composteira. Posteriormente, o composto é recolhido por empresa terceirizada e utilizado na adubação orgânica. Também apresentou-se um projeto de incineração de carcaças de suínos, que funcionará de maneira complementar à composteira, na área de ampliação do empreendimento.

### - Efluentes líquidos da suinocultura:

**Medidas mitigadoras:** No empreendimento é gerado o volume diário de 48 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos por dia e, com a ampliação do empreendimento, estima-se a geração de mais 168 m<sup>3</sup>/dia de efluentes, que engloba as fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões, restos de ração e outros materiais oriundos do processo de crescimento e terminação dos suínos. Esse efluente é



direcionado às lagoas de estabilização e, posteriormente, são utilizados na fertirrigação nas áreas de pastagens na propriedade.

**- Lixo Doméstico:**

**Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico não reciclável é segregado e recolhido pelo sistema de coleta municipal. O resíduo reciclado é separado e destinado aos centros especializados em coleta seletiva no município de Uberlândia/MG.

**- Esgoto Sanitário:**

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários da residência já é realizada em fossas sépticas.

**- Embalagens de produtos de saúde veterinária:**

**Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados são dispostas em um cômodo impermeabilizado até a sua devolução ao estabelecimento credenciado. Na nova área que ampliará a atividade de suinocultura, foi proposto uma central de recebimento de resíduos, onde serão dispostos, separadamente, os resíduos domésticos reciclados e não-reciclados, de saúde veterinária e embalagens vazias de defensivos agrícolas.

**8. Compensações**

Não se aplica ao empreendimento.

**9. Controle Processual**

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo a Declaração de Conformidade com as leis e normas municipais expedida pelo Município de Uberlândia-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.



Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 04/09/2019, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazenda Malagueta e Palma da Babilônia – Matrícula 125.787 de Ragugo Serviços LTDA para as atividades de “Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Ragugo Serviços Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Ragugo Serviços Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Ragugo Serviços Ltda.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Ragugo Serviços Ltda. - Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787

<b>Empreendedor:</b> Ragugo Serviços Ltda. <b>Empreendimento:</b> Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787 <b>CPF:</b> 23.891.191/0001-24 <b>Município:</b> Uberlândia <b>Atividade(s):</b> Suinocultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo <b>Código(s) DN 217/2017:</b> G-02-04-6/G-02-07-0 <b>Processo:</b> 14322/2017/002/2019 <b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico e apresentação da ART do mesmo.	Anualmente
03	Apresentar certificado de consumidor de lenha emitido junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas referente ao uso de lenha.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico, com registro fotográfico, e acompanhado de ART, da execução do PTRF – Projeto Técnico de Restauração Florestal. <i>Obs: o plantio de mudas deverá acontecer no máximo em duas etapas, com período mínimo de manutenção da área de 04 anos, contando a partir do último plantio.</i>	Anualmente (até a última manutenção)
05	Apresentar a comprovação do término da instalação da ampliação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 **Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Ragugo Serviços Ltda. - Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787

**Empreendedor:** Ragugo Serviços Ltda.

**Empreendimento:** Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787

**CPF:** 23.891.191/0001-24

**Município:** Uberlândia

**Atividade(s):** Suinocultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

**Código(s) DN 217/2017:** G-02-04-6/G-02-07-0

**Processo:** 14322/2017/002/2019

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>(1, 2, 3, 4)</sup> .	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

<sup>(2)</sup> A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

<sup>(3)</sup> A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(4)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Ragugo Serviços Ltda - Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787

**Empreendedor:** Ragugo Serviços Ltda.

**Empreendimento:** Fazenda Malagueta e Palma Da Babilônia – Matrícula 125.787

**CPF:** 23.891.191/0001-24

**Município:** Uberlândia

**Atividade(s):** Suinocultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

**Código(s) DN 217/2017:** G-02-04-6/G-02-07-0

**Processo:** 14322/2017/002/2019

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Galpão de suinocultura



**Foto 02.** Lagoa de estabilização